

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAe nº 127/2018

Vistos, etc.

Trata-se de pagamento ao Município de Cuiabá da taxa referente à licença para funcionamento deste Tribunal, mediante o recolhimento do valor de R\$ 69,16 (sessenta e nove reais e dezesseis centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 88811899) juntado a estes autos no documento nº 1.213/2018.

A Assessoria Jurídica afirma que "o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Cuiabá somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Cuiabá, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição", bem como pondera pelo enquadramento da despesa no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em vista da inexigibilidade de licitação, ressaltando a necessidade de observância do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal (documento nº 1.442/2018).

A Diretoria-Geral, por entender atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade do pagamento da taxa de funcionamento - ALVARÁ, DECLAROU a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, bem ainda AUTORIZOU a emissão do empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 88811899), tudo condicionado à ratificação Presidencial (documento nº 2.569/2018).

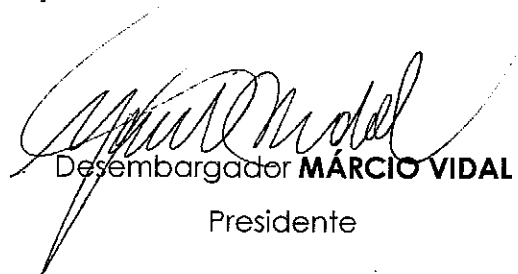
É o essencial.

Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 do referido diploma legal.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente